

AUTÓGRAFO Nº AUT-034/2015 CONFORME PROCESSO-081/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 17/04/2015 10:30:15**Protocolado por:** Débora Geib

Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e também nas questões relativas ao trânsito e a Mobilidade Urbana do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade, e nas questões atinentes ao Trânsito e a Mobilidade Urbana;

II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a melhoria nas questões referentes ao trânsito, buscando atender o coletivo;

IX - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços de fiscalização no trânsito, bem como políticas públicas de educação e conscientização no trânsito.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído de onze (11) membros titulares e seus suplentes é composto da seguinte forma:

I - Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado;

- e) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR;
II – Não Governamental:
- a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
 - b) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
 - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
 - d) 01 (um) representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias - SHRBS-RH;
 - e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
 - f) 01 (um) representante das Agências de Viagens de Gramado.

§1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2015)

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 5º É criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência, e também as relacionadas ao Trânsito e a Mobilidade Urbana.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Gramado, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;
- III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;
- IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Gramado.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 12. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis nº 2.814, de 17 de fevereiro de 2010 e nº 2.958, de 25 de novembro de 2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de Abril de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal